

Protocolo de colaboração entre a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança e a Associação Apoio Familiar e Intergeracional

Tendo em vista a formalização da cooperação interinstitucional entre a **Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança**, doravante designada por **ESE**, sita no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, com o número de identificação fiscal 600013758, representada pelo seu Diretor, Carlos Manuel da Costa Teixeira, e a **Associação Apoio Familiar e Intergeracional** doravante designada por **AAFI**, com sede em, Av. Doutor Francisco Sá Carneiro 258, 5300-252 Bragança, portador do número de identificação fiscal 518263630 representada pela sua Presidente, Sandra Margarida Da Silva Carneiro Pernet, estabelece-se este protocolo.

I - Objetivo

- 1) O presente protocolo tem como objetivo definir as condições da cooperação interinstitucional entre a **ESE** e a **AAFI**.
- 2) O protocolo resulta e consagra a cooperação entre as duas instituições que se comprometem a orientar a sua ação por elevados princípios éticos, na defesa de valores democráticos e humanistas e na coconstrução da justiça social e do bem comum.
- 3) A cooperação interinstitucional entre a **ESE** e a **AAFI** tem objetivos pedagógicos, culturais, artísticos, técnicos e científicos de formação nas duas instituições e em âmbitos externos que estas instituições entendam poder desenvolver.

II - Cooperação

- 1) O protocolo rege-se superiormente pelo normativo legal e regulamentos próprios vigentes, sem prejuízo da autonomia das instituições signatárias na prossecução das atividades organizadas ou apoiadas para a sua concretização.
- 2) A cooperação, na medida das possibilidades de cada instituição, compreende:
 - a) a colaboração de docentes, discentes, técnicos e outros colaboradores em atividades letivas e não letivas;
 - b) a realização de Estágio, Trabalho de Projeto, Trabalho de Campo, Observação e Intervenção em Contextos Profissionais, Prática de Ensino Supervisionada ou Iniciação à Prática Profissional e outras formações de natureza similar;
 - c) a realização de investigação e de outras atividades relevantes no âmbito da missão das instituições signatárias;
 - d) o empréstimo de instalações e equipamentos.
- 3) As atividades de cooperação não são, por princípio, remuneradas.
- 4) Os docentes, discentes e funcionários não docentes da ESE, no que se reporta a atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo, estão cobertos pelos respetivos Seguro de Trabalho e Seguro Escolar do Instituto Politécnico de Bragança.

III – Formação em Contexto Profissional

- 1) Entende-se por formação em Contexto Profissional aquela que decorre no âmbito de Estágio, Trabalho de Projeto, Trabalho de Campo, Observação e Intervenção em Contextos Profissionais,

Prática de Ensino Supervisionada, Iniciação à Prática Profissional e outras formações de natureza similar.

- 2) Nos casos em que a cooperação envolva a realização de Estágio, Trabalho de Projeto, Trabalho de Campo, Observação e Intervenção em Contextos Profissionais, Prática de Ensino Supervisionada ou Iniciação à Prática Profissional e outras formações de natureza similar, esta será formalizada através de ofício a enviar pela ESE.
- 3) O, na qualidade de entidade de acolhimento, compromete-se a:
 - a) definir o número de estudantes a acolher em cada ano letivo;
 - b) designar o(s) Orientador(es), com formação adequada, para acompanhar os estudantes.
- 4) A **ESE** compromete-se a:
 - a) designar Supervisor(es) para acompanhar os estudantes;
 - b) prestar o apoio necessário aos estudantes, em conformidade com o plano de atividades aprovado pelo Orientador e pelo Supervisor;
 - c) disponibilizar as suas instalações e recursos para as atividades a desenvolver pelos estudantes, conquanto que não colidam com o funcionamento normal da ESE.
- 5) O Orientador designado pela entidade de acolhimento deverá:
 - a) acompanhar, aconselhar e apoiar os estudantes na atividade que lhe for atribuída;
 - b) contactar a ESE para comunicar acerca do desempenho dos estudantes, das suas condições de trabalho e assiduidade, sempre que julgar necessário;
 - c) elaborar um relatório de avaliação de desempenho de cada estudante estagiário.
- 6) O Supervisor designado pela **ESE** deverá:
 - a) coordenar as atividades a desenvolver pelos estudantes, em estreita colaboração com o Orientador, no sentido de cumprirem os objetivos de formação definidos pela ESE;
 - b) aconselhar e apoiar os estudantes na atividade que lhe for atribuída;
 - c) reunir, quando necessário, com o Orientador para, a sós ou em conjunto com os estudantes, analisarem o decurso das atividades e planearem as seguintes, bem como avaliarem a evolução do seu desempenho e decidirem estratégias futuras;
 - d) efetuar a avaliação final do desempenho pedagógico dos estudantes, a qual ponderará, obrigatoriamente, a informação qualitativa prestada, através de relatório circunstanciado, pelo Orientador.
- 7) O Estudante a realizar trabalho nos contextos de acolhimento deverá:
 - a) cumprir a totalidade das horas de Estágio, Trabalho de Projeto, Trabalho de Campo, Observação e Intervenção em Contextos Profissionais, Prática de Ensino Supervisionada ou Iniciação à Prática Profissional, de acordo com o fixado no Guia ECTS da respetiva Unidade Curricular. Estas horas serão geridas respeitando os interesses da entidade de acolhimento e dos estudantes e salvaguardando-se o normal funcionamento do calendário e horário letivo da ESE;
 - b) ser assíduo e pontual;

- c) reger a sua ação por elevados padrões de responsabilidade, cumprindo, com rigor ético, as suas obrigações e cooperando com as instituições e seus representantes, nomeadamente os orientador e supervisor;
- d) colocar o logótipo da ESE nos trabalhos e materiais produzidos, bem como em possíveis publicações, que decorram de atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo.

IV - Proteção de dados

- 1) A legislação aplicável levanta a necessidade de observância da confidencialidade e da proteção de dados pessoais por parte das entidades envolvidas nos processos de cooperação definidos, pelo que as partes signatárias se comprometem a cumprir a legislação vigente em matéria de proteção desses dados.
- 2) Os docentes, discentes e funcionários não docentes da ESE e os elementos da entidade cooperante terão de cumprir com o dever de sigilo e assegurar a proteção de dados em relação aos assuntos com os quais tenham contacto no âmbito dos processos de cooperação.

V – Validade, duração e denúncia

- 1) O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.
- 2) O protocolo é válido durante um período de um ano, sendo automaticamente renovável por igual período até à denúncia por qualquer das partes.
- 3) Em caso de denúncia do protocolo por qualquer das partes, comprometem-se estas a cumprir as obrigações assumidas até ao seu termo.

VI - Casos Omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente protocolo serão resolvidas pelos representantes das entidades signatárias.

Bragança, 02 de Dezembro de 2024

Pela Escola Superior de Educação do Instituto
Politécnico de Bragança,
Carlos Manuel da Costa Teixeira, Diretor

Pelo(a) Associação Apoio Familiar e
Intergeracional
Sandra Margarida Da Silva Carneiro Pernet,
Presidente

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA COSTA TEIXEIRA**
Num. de Identificação: 10332518
Data: 2024.12.07 18:42:28+00'00'

